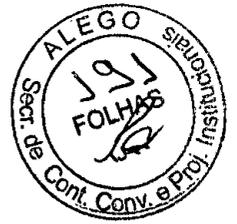


# CONTRATO 01 – CELG



## Referências:

**UC 10412803**

**UC 10013925200**

**UC 10453842**



Referência CELG D:  
CSPEE GB 023/2017  
Processo CELG D nº 17/518127-5



Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, conforme relação em anexo, que entre si celebram a CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D e **NOME DO CONTRATANTE**.

A parte doravante denominada **CELG D** é:

CELG Distribuição S.A, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGPARG sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, CEP: 74.805-180, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal n.º 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.543.032/0001-04, neste ato representada pelo seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante denominada CELG D.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR** é:

Razão Social: **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**  
Endereço de Contato: **Alameda dos Buritis, número 231**  
Município: **Goiânia**  
Bairro: **Setor Oeste**  
UF: **GO** CEP: **74.015-921**

Código do Cliente junto a CELG: **187208**  
CNPJ/CPF: **02.474.419/0001-00**

#### DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E PONTO DE ENTREGA

As unidades consumidoras objeto do presente contrato é: (Unidades Consumidoras constantes no Anexo I)

#### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato:



Referência CELG D:  
CSPEE GB 023/2017  
Processo CELG D nº 17/518127-5



**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem os principais direitos do CONSUMIDOR:

- I - receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- II - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- III - escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
- IV - receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- V - responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- VI - ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- VII - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- VIII - ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- IX - ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- X - ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- XI - ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- XII - ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- XIII - ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
- XIV - receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- XV - ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- XVI - ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda,

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
3

*Handwritten signature*



Referência CELG D:  
CSPEE GB 023/2017  
Processo CELG D nº 17/518127-5



IX - ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

## DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos incisos I e II seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos incisos III a V:

- I - deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- II - fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- III - impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- IV - razões de ordem técnica; e
- V - falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

## DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA** - A DISTRIBUIDORA pode:

- I - executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- II - incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contínuos e ininterruptos, com início a partir da primeira leitura, referente ao primeiro ciclo de faturamento após:

- I. a energização da unidade consumidora no caso de ligação nova; ou
- II. a assinatura deste instrumento no caso de unidade consumidora já energizada.

5



Referência CELG D:  
CSPEE GB 023/2017  
Processo CELG D nº 17/518127-5



## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

I - O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONSUMIDOR providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os recursos orçamentários destinados à cobertura da despesa decorrente desta aquisição encontram-se consignados na Lei Orçamentária Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Lei Orçamentária Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	-----	
Dotação Orçamentária	101.01.031.4001.4001.03.100	
Natureza de Despesa	3.3.90.39.04	
Estimativa de valor para os 60 meses de vigência contratual:	R\$ 263.021,60	

7  
fles

C →



Referência CELG D:  
CSPEE GB 023/2017  
Processo CELG D nº 17/518127-5



### ANEXO I

A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato é(são) a(s) seguinte(s):

Código do Cliente/Nome do Cliente	Nº da UC	Endereço
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	10412803	Alameda dos Buritis, Quadra 66, Lote 46, número 358, Centro, CEP 74.015.080, Goiânia-Goiás
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	10013925200	Avenida Olinda, Quadra G, Lote 01, Parque Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-Goiás
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	10453842	Rua 01, números 416 e 428, Quadra B-3, Lotes 39 e 41, Setor Oeste, CEP 74.115-400, Goiânia-Goiás

*Handwritten signature*

# CONTRATO 02 – CELG



**Referência:**

**Tarifária Horossazonal Verde**

**UC 12073921**



CFEE VERDE.C.DC-DPCP 448/2017

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica  
Estrutura Tarifária Horossazonal Verde

Processo CELG D nº



## DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A parte doravante denominada **CELG D** é:

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Companhia de Capital Aberto, Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - Celgpar, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, CEP: 74.805-180, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.543.032/0001-04.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR** é:

Razão Social: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**  
Endereço de Contato: **ALAMEDA DOS BURITIS , N° 231**  
Bairro: **SETOR OESTE**  
Município: **GOIÂNIA**  
UF: **GO** CEP: **74.015-921**

Código do Cliente junto a CELG: **187208**

## DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E PUNTO DE ENTREGA

A unidade consumidora objeto do presente contrato é:

CNPJ/CPF: **02.474.419/0001-00**  
Unidade Consumidora nº.: **12073921**

Ponto de Entrega e Local da Medição:  
Endereço da Unidade Consumidora : **ALAMEDA DOS BURITIS N° 231**  
Bairro: **SETOR OESTE**  
Município: **GOIANIA**  
UF: **GO** CEP: **74.015-921**

Tensão, entre fases, de Fornecimento: **13,8 kV.**  
Capacidade de Demanda do Ponto de Entrega: **570 kW**

Atividade Econômica: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**

As partes acima identificadas, neste ato representado por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, Estrutura Tarifária Horossazonal Verde que se regerá pelas normas da Resolução 414/2010 de 09 de setembro de 2010 da ANEEL e pelas cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**  
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela CELG D ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo em sua unidade

1

observado o posto horário, em que o CONSUMIDOR se compromete a pagar mesmo que não utilize, expressa em quilowatts (kW).

**7) DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM:** parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

**8) DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

**9) HORÁRIO DE PONTA:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, definido pela CELG D como sendo das 18:00 às 21:00 horas exceção feita aos sábados domingos e feriados nacionais conforme estabelecido pelo art. 2º da Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

**10) HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

**11) PERÍODO SECO:** período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referentes aos meses de maio a novembro.

**12) PERÍODO ÚMIDO:** período de 5 (cinco) ciclos de faturamentos consecutivos, referentes aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

**13) PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do sistema elétrico da CELG D com as instalações de utilização de energia do CONTRATANTE, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

**14) CICLO (PERÍODO) DE FATURAMENTO:** é o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CELG D, realizada em intervalos aproximados de 30 dias, sendo no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo de 33 (trinta e três) dias.

**15) SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétrica

#### DO FORNECIMENTO DA ENERGIA

**CLÁUSULA QUARTA –** A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica e frequência de 60 (sessenta) Hz e, na tensão de fornecimento descrita na identificação da unidade consumidora, observados os limites de variação estabelecidos na Resolução 395, de 24 de dezembro de 2009, da ANEEL ou outra que vier substituí-la.

**Parágrafo Único –** Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do CONSUMIDOR, dependerá de prévia autorização da CELG D.

**CLÁUSULA QUINTA –** O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, no caso de ligação nova ou de mudança das características técnicas das instalações do CONSUMIDOR, terá início a partir da data em que as instalações da Unidade Consumidora estiverem de acordo com a Legislação e aprovadas pela CELG D.

**Parágrafo Único –** A CELG D não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição e, em caso de força maior.

Ror

3



CLÁUSULA DÉCIMA - Quando o montante de demanda de potência ativa medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado aplica-se a cobrança da ultrapassagem conforme a seguinte equação:

$$DULTRAPASSAGEM = [PAM - PAC] \times 2 \text{ VR}_{DULT}$$

onde:

DULTRAPASSAGEM = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente em Reais (R\$);

PAM = demanda de potência ativa medida em quilowatt (kW);

PAC = demanda de potência ativa contratada em quilowatt (kW);

VR<sub>DULT</sub> = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A.

#### DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONSUMIDOR que utilizar energia elétrica destinada à atividade cuja matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca ou ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura poderá solicitar o reconhecimento da sazonalidade pela CELG D para fins de faturamento, conforme estabelecido no Art. 10 da Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

#### DO PERÍODO DE TESTES E REATIVOS EXCEDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CELG D aplicará o período de testes com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir ao CONSUMIDOR a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. migração para tarifa horossazonal azul; e
- IV. acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de testes a demanda mínima faturável será de 30 kW.

Parágrafo Segundo – Durante o período de testes a demanda a ser considerada para fins de faturamento será a demanda medida, respeitado o estabelecido no §1º, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a CELG D irá considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Terceiro – Não se aplica ao CONSUMIDOR da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida o disposto nos § 1º e 2º, o qual será faturado pela demanda medida.

Parágrafo Quarto – Aplica-se durante o período de testes, observado o disposto pela Cláusula Décima, a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I. a nova demanda contratada ou inicial; e

*KL*

*C*

*→*

expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (Cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- I. Por iniciativa do CONSUMIDOR, ao final de sua vigência, desde que haja manifestação por escrito com antecedência mínima de 180 (Cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência;
- II. Por iniciativa do CONSUMIDOR, a qualquer tempo, desde que efetuados os pagamentos estabelecidos na Cláusula Décima Sexta;
- III. Por iniciativa da CELG D, a qualquer tempo, desde que tenha ocorrido o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- IV. A qualquer tempo nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar a outra.

**Parágrafo Único** - Após a rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, para o CONSUMIDOR requerer a recontração do fornecimento de energia, no mesmo ponto de entrega, será necessário atender aos requisitos exigidos para ligação nova.

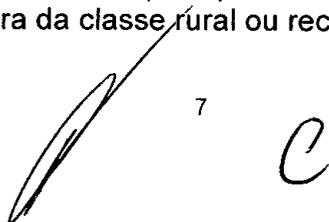
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, em que a CELG D efetue as seguintes cobranças:

- I. Do valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequente à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses;
- II. Do valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I; e
- III. Do valor correspondente ao ressarcimento dos investimentos não amortizados conforme disciplina a Cláusula Décima Oitava.

#### DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O faturamento será realizado aplicando-se as respectivas tarifas horossazonais sobre os seguintes valores de demanda e energia:

- I. Demanda Faturável: Para a demanda faturável um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
  - a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
  - b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.





CFEE VERDE.C.DC-DPCP 448/2017

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica  
Estrutura Tarifária Horossazonal Verde



Processo CELG D nº 17/5201869

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O CONSUMIDOR deverá apresentar a CELG D o projeto de eficiência energética antes de sua implementação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O CONSUMIDOR deverá assegurar o livre acesso para fins de leitura, vistoria e inspeção nos medidores de energia elétrica, à CELG D e/ou credenciados.

**Parágrafo Único** – O CONSUMIDOR deverá comunicar de imediato a CELG D qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de energia elétrica que se efetivará após notificação específica ou na própria fatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CELG D fornecerá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo da demanda.

**Parágrafo Primeiro** – Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.

**Parágrafo Segundo** - A CELG D ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo CONSUMIDOR.

**Parágrafo Terceiro** – O CONSUMIDOR será comunicado pela CELG D sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a outra unidade consumidora, para qualquer finalidade, a energia recebida na forma ora contratada sob pena da CELG D poder suspender o seu fornecimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A CELG D deverá observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos na Resolução Autorizativa 2.090 de 15/09/2009, da ANEEL ou outra que vier substituí-la.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

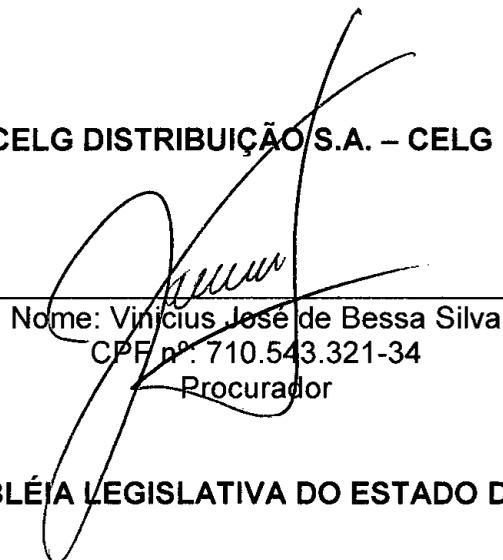
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Por necessidade do seu sistema elétrico, e ou implantação do horário de verão, a CELG D reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, definido na Cláusula Terceira, mediante prévia comunicação por escrito ao CONSUMIDOR.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado a Legislação do Serviço de Energia Elétrica, a qual prevalecerá

9



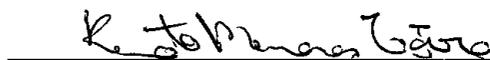
**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**

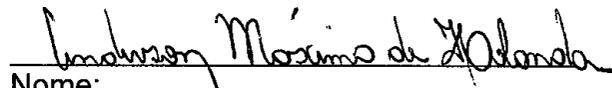
  
Nome: Vinicius José de Bessa Silva  
CPF nº: 710.543.321-34  
Procurador

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**

  
Nome: DEPUTADO ESTADUAL JOSE ANTONIO VITTI  
Cargo: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS  
CPF nº: 656.310.991-87

**TESTEMUNHAS**

  
Nome:  
CPF nº 710.247.43182

  
Nome:  
CPF nº Anderson Máximo de Holanda  
Secretário da SCCPI  
OAB/GO nº 16.609